



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, **representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO** com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no ANEXO I do presente edital.

– LOCAL - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
– ENCERRAMENTO - Credenciamento: 18 de Abril de 2018 até às 00:00 horas
– ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de Abril de 2018 às 00:00 horas

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.altoparaíso.pr.gov.br/>, ou no paço municipal, nos seguintes horários: das 08:00 h às 11:30 e 13:00 às 17:00 de Segunda a Sexta-Feira.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição integradora de estágios para a intermediação de estagiários junto a Administração Municipal.

1.1.1. A instituição de integração deverá considerar o número máximo de 35 (trinta e cinco) de estagiários a serem contratados, e que as contratações dos estagiários serão efetuadas conforme necessidade da Administração Municipal e disponibilidade financeira para o pagamento das bolsas.

1.1.2. Cada estagiário receberá uma Bolsa Auxílio de acordo com a carga horária de estágio, sendo:

CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXILIO
- 40 Horas Semanais	R\$650,00

1.1.3. Os contratos com os estagiários deverão ser administrados e conduzidos de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

1.2.1. Caberá ao agente de Integração:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração;
- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- Disponibilizar formulários necessários de relatório de atividades de estagiários para a instituição de ensino, nos moldes da Lei 11.788/2008;
- Repassar ao estagiário(a) mensalmente, o pagamento da Bolsa-Estágio e auxílio transporte se houver;
- Notificar a contratante de qualquer irregularidade que conste na situação escolar do estagiário(a);
- Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio.
- Manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de renda retido das bolsas-estágio pagas aos estagiários.
- Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-estágio concedidas, para fins da declaração de ajuste do imposto de renda.

1.2.2. Caberá a parte contratante de estágio:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- Assegurar a presença de supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o programa;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Receber estudantes encaminhados pelo agente de integração e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estudantes ao estágio;
- Transferir mensalmente ao agente de integração a importância destinada exclusivamente à concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte devidos aos seus estagiários;
- Informar ao agente de integração, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/Pr.
- Garantir ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.
- Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

1.3. VALOR MÁXIMO: R\$ 292.110,00 (duzentos e noventa e dois mil cento e dez reais), nos termos do Anexo I do presente edital.

Sendo: Quantidade de Estagiário * Valor Unitário * 12 Meses + Taxa de Administração (não superior a 7%).

1.3.1. PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO: é de 7% (sete por cento) sobre o valor das bolsas de estágio repassadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1.3.2. O valor constante do item 1.3 é um valor estimado de desembolso com estagiários para o período de 12 meses, incluída a taxa administrativa, sendo o valor acima apenas uma expectativa não gerando obrigatoriedade para a Administração Municipal.

1.3.3. O valor constante do item 1.3, compreende o repasse de bolsas-auxílio, auxílio-transporte e provisão de 1/3 de férias aos estagiários.

1.3.4. A instituição de integração deverá repassar ao estagiários os valores integralmente da bolsa de estágio e o auxílio de transporte.

1.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que poderá ser revisto as condições de contratação inclusive os valores das bolsas auxílio.

1.5. **PRAZO DE INICIO:** imediato a partir da solicitação do município;

1.6. Todos os encargos e obrigações, bem como despesas, com o transporte, bem como, disponibilização de pessoal, etc, necessários ao completo desempenho deste objeto, serão por conta da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram o presente edital, como partes **indissociáveis e indispensáveis para a habilitação**, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Proposta Comercial/Memorial Descritivo

ANEXO II – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO III – Termo de Credenciamento/Carta de Credenciamento

ANEXO IV – Termo de Concordância e Submissão ao Edital

ANEXO V – Declaração de cumprimento Constitucional

ANEXO VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO VII – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a administração.

ANEXO VIII – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato.

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

ANEXO X – Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar estagiários.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições constantes deste edital.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Como condição de participação, **em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, de forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

4.4. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.5. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

c) de empresas que não possuam instalações comerciais para atendimento.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **(que devem ser apresentados FORA dos envelopes nº 01 e nº 02):**

5.2. Tratando-se de representante legal da empresa:

a) apresentar o **estatuto social, contrato social** ou **outro instrumento de registro comercial, (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA)** registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Tratando-se de procurador da empresa:

a) **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **com reconhecimento de firma da assinatura.** (O documento deverá ser apresentado na sua versão **ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**)

5.4. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (MP) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, quando for o caso. **(ANEXO II)**

5.5. **TERMO DE CREDENCIAMENTO. (ANEXO III)**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

5.6. TERMO DE CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO AO EDITAL.

(ANEXO IV)

5.7. Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, de **enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. **(documento exigido apenas para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**

5.9. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.9.1. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.10. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.11. Caso o licitante por descuido apresente os documentos de credenciamento dentro de um dos envelopes I e II, o mesmo deverá ser retirado e novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes, não sendo motivo para desclassificação do licitante.

5.12. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes “I” - PROPOSTA e “II” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº. I - Proposta
Pregão nº. 027/2018
Processo nº. 042/2018
Nome Completo do Licitante: _____
Data de abertura: 18 de Abril de 2018 - horário: 09:00 horas.

Envelope nº. II - Habilitação
Pregão nº. 027/2018
Processo nº. 042/2018
Nome Completo do Licitante: _____
Data de abertura: 18 de Abril de 2018 - horário: 09:00 horas.

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento dos mesmos.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope I - Habilitação antes do envelope II - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. No dia, hora e local indicados no presente Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

8. CONTEÚDO DO ENVELOPE I - PROPOSTA

8.1 - A proposta de desconto deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1. **Em papel timbrado da referida licitante: Nome, Endereço, CNPJ, do proponente;**

8.1.2. **Número do Processo e do Pregão;**

8.1.3. **Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca, modelo e quantidades que se propõe a registrar, em conformidade com as especificações do anexo I;**

8.1.4. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.5. **Prazo de validade da proposta de no mínimo: 60 dias.**

8.1.6. **Prazo de Garantia do Produto de no mínimo: 06 meses no mínimo ou a garantia do fabricante quando esta superior.**

8.1.7. **Prazo de garantia do serviço de no mínimo: 01 ano, quando for o caso;**

8.1.8. **Condições de Pagamento: 30 dias, após a apresentação da nota.**

8.1.9. A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

8.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

8.4. **A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.5. Em caso de divergência entre o preço **unitário e o preço total prevalecerá o primeiro**, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

8.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.6.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus ANEXOS ou da legislação aplicável;

8.6.2. que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado, quando tratar-se de licitação por lote.

8.6.3. Tratando-se de licitação por item, será desclassificado apenas o item cotado acima do preço máximo fixado pela Administração.

8.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em **submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar além dos documentos do item 1.1.

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

I - cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual.

II - registro comercial, no caso de empresa individual.

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** consistirá em:

Cópia do Contrato Social/Ato constitutivo da empresa, cópia devidamente autenticada

RG e CPF de todos os sócios do quadro societário, cópia devidamente autenticada



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Cartão do CNPJ , atualizado (pertinente ao ramo de atividade, e compatível com o objeto licitado).
Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) , atualizado (quando for o caso).
Certidão Receita Federal - Prova de situação regular para com a Receita Pública Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Receita Estadual - Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa.
Certidão Municipal - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
CRF - Prova de Regularidade Fiscal FGTS
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
Certidão negativa de falência e Recuperação Judicial (falência e concordata) , expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação
- Consulta ao Cadastro de Regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência) http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis

9.5. Na documentação para habilitação deverá ainda ser apresentada:

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL , assinada por quem de direito, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do anexo deste edital. (ANEXO V)
- DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO VI)
- DECLARAÇÃO de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (ANEXO VII)
- DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura de contrato (ANEXO VIII)

9.5.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- Cópia do Alvará de licença de titularidade da empresa licitante, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, pertinente ao objeto licitado (cópia devidamente autenticada);
- APRESENTAR no mínimo 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, nos termos do art. 30, §1º, da Lei nº. 8.666/93, com o fim de comprovar a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.
- CERTIDÃO de registro do proponente no Conselho Regional de Administração – CRA, inclusive demonstrando o responsável técnico devidamente habilitado na entidade.
- DECLARAÇÃO - indicando endereço completo do escritório, constar na declaração a relação de telefones, e-mails, pessoal/funcionários técnicos adequado e disponível para a realização do objeto. Com reconhecimento de firma da assinatura. (SEM MODELO EM ANEXO)
- COMPROVAÇÃO - apresentando instrumentos jurídicos (<i>termos de parceria, convênios, etc...</i>), previsto no art. 5º da lei 11.788/2008, vigentes, firmados entre a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

proponente e as instituições de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional do município licitante e/ou municípios circunvizinhos, com data anterior ao edital.

9.5.2. Os documentos deverão estar afixados por qualquer meio (ex. grampeados ou presos por presilha), devendo ainda ser apresentados na estrita **ORDEM** anteriormente mencionada.

9.6. Havendo irregularidade em qualquer dos documentos apresentados na habilitação, tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período** a critério da administração, para regularização da situação.

9.6.1. Expirado o mencionado prazo sem a devida regularização, a empresa será automaticamente desclassificada.

9.7. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados. (art. 4º, p.º., Decreto 3.555/00)

9.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.8.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

9.8.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito emitida pelo **INSS**, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do **FGTS**, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado ou;

9.8.3. Se o licitante for a **matriz** e o fornecedor for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o fornecedor for a **matriz**.

9.8.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão**, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, ressalvado o disposto no item 9.6 do presente edital.

9.9. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 16.6. deste edital.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste edital.

10.2. Em seguida, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global o qual será alcançado pela multiplicação do maior percentual de desconto oferecido sobre o valor total estimado para a contratação.

10.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.2.2 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta, serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.2.3 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, até a proclamação do vencedor (art. 4º, VIII, Lei 10.520/2002), com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores aquela;

10.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.3.1 Para efeito de seleção será considerado o percentual de desconto ofertado.

10.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

10.5. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global o qual será alcançado pela multiplicação do maior percentual de desconto oferecido sobre o valor total estimado



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

para a contratação, observada a redução mínima entre os lances que serão livres, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o **percentual de desconto ofertado**.

10.7. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja, declinarem de continuidade a fase de lances verbal.

10.8 encerrada e sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto nos itens 9.4, 9.5 e 95.1, deste edital.

10.8.1 Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.8.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.8.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.9. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço unitário apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e os valores estimados para a licitação.

10.11. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.12. **Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do preço unitário ofertado.**

10.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço unitário da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço unitário obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

documentos de habilitação de seu(s) autor (es), para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe(s) facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

10.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.17. Nas situações previstas nos itens 10.11, 10.12 e 10.13 deste edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço unitário.

10.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.19. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de **RECORRER**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII, lei 10.520/2002).

10.19.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **DECADÊNCIA** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (Art. 4º, XX, lei 10.520/2002).

10.20. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo, postergando-se a adjudicação do objeto da licitação.

10.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.22. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, (Art. 4º, XI, lei 10.520/2002).

10.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes II, devidamente rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes, ficará sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço unitário, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas para apresentar sua proposta devidamente recalculada, quando for o caso.

11.3. Ao refazer sua proposta o licitante vencedor deverá aplicar o percentual de desconto concedido, igualmente, **item a item**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.4. A aplicação de percentual de desconto diferenciado entre um e outro item, implicará na rejeição da proposta e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) pessoalmente, através do fax (44) 3664-1320 ou pelo Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Nesta hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após homologação por parte da autoridade competente, a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e, conforme necessidade, procederá a emissão de Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da adjudicatária.

12.2. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

12.3. Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato e no prazo constante da ordem de serviço.

12.4. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a proponente vencedora, para executar esse programa com anuência da instituição de ensino em que o estudante encontra-se matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

12.5. A não execução e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.7. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

12.8. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) que não corresponder(em) às especificações constantes da Proposta Comercial será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) ou refeito(s) pela Contratada no **prazo máximo de 48 horas**.

13.3. A(s) execução(ões) do(s) objeto(s), bem como qualquer despesa como transportes e outros, será à conta da(s) empresa(s) contratada, sem ônus à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, salvo disposição em contrário, constante do presente edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

14.2. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE	PRINC.
72	339036070000	ESTAGIARIOS	02.01.00.04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	70
479	339036070000	ESTAGIARIOS	03.02.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSIST. TECNICA E ADMINISTRATIVA	477
898	339036070000	ESTAGIARIOS	03.05.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	896
1429	339036070000	ESTAGIARIOS	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO	1427
1524	339036070000	ESTAGIARIOS	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS	1522
1713	339036070000	ESTAGIARIOS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1711
1804	339036070000	ESTAGIARIOS	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO	1802
2264	339036070000	ESTAGIARIOS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	2262
2599	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2597
2604	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2602
2608	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	2606
3056	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	3054
3060	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	3058
3064	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	3062
3493	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3491
3497	339036070000	ESTAGIARIOS	07.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	3495
3774	339036070000	ESTAGIARIOS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	3772
3930	339036070000	ESTAGIARIOS	07.03.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	3928
4035	339036070000	ESTAGIARIOS	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	4033
4328	339036070000	ESTAGIARIOS	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4326
4713	339036070000	ESTAGIARIOS	08.02.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4711
4820	339036070000	ESTAGIARIOS	08.03.00.10.301.0014.2.106	DIVISAO DE ASSISTENCIA A SAUDE	4818
5122	339036070000	ESTAGIARIOS	09.02.00.15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	5120



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

5451	339036070000	ESTAGIARIOS	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO	5449
5586	339036070000	ESTAGIARIOS	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5584
5705	339036070000	ESTAGIARIOS	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5703
6112	339036070000	ESTAGIARIOS	11.02.00.20.606.0018.2.057	DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO	6110
6216	339036070000	ESTAGIARIOS	12.02.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	6214
6581	339036070000	ESTAGIARIOS	14.03.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	6579
6688	339036070000	ESTAGIARIOS	14.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA	6686
6794	339036070000	ESTAGIARIOS	14.05.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	6792
7022	339036070000	ESTAGIARIOS	14.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7020
7488	339036070000	ESTAGIARIOS	14.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	7486
9437	339036070000	ESTAGIARIOS	10.02.00.15.451.0016.2.100	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	5800
9439	339036070000	ESTAGIARIOS	13.02.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO	6374
9440	339036070000	ESTAGIARIOS	13.03.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	6385
9441	339036070000	ESTAGIARIOS	13.04.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO E ASSIST. AGRARIA	6400
9442	339036070000	ESTAGIARIOS	14.02.00.08.244.0005.2.102	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	6518
9443	339036070000	ESTAGIARIOS	14.08.00.08.241.0005.2.103	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	7608

14.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

14.4. O pagamento será feito mediante emissão de cheque nominal a Contratada.

14.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. PENALIDADES

16.1. A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

16.1.1 Multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.2.

16.1.2. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Alto Paraíso e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Alto Paraíso - PR, pelo período de até 05 (cinco) anos.

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a, infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste edital.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.6. Na hipótese de apresentação de documentação inverossímil ou cometimento de qualquer tipo de fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Alto Paraíso, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

16.6.2. Desclassificação, se a seleção da melhor proposta se encontrar em fase de julgamento;

16.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho, se a contratação já estiver efetuada.

16.7. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Município de Alto Paraíso – PR os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo fax nº (44) 3664-1320 ou pelo Protocolo Geral.

17.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital que decidirá no prazo de dois dias úteis sobre a matéria.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

17.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, facultada sua divulgação via internet.

17.2. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso pelo telefone (44) 3664-1320.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

17.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus ANEXOS.

17.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, se entregues após o horário estabelecido neste edital.

17.5. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. Fica assegurado ao Município de Alto Paraíso o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

17.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Paraíso.

17.12. Participarão da equipe de apoio deste Pregão os seguintes servidores municipais:

Valdemir Ribeiro Sparapan
Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Maria de Oliveira Caetano
Camila Rubio

17.13. A nota de empenho vincula-se ao edital, devendo o vencedor manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive suas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 55 da Lei 8666/93.

17.14. Fica designado o Foro da Comarca de Xambê/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso/PR, 02 de Abril de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento FORA de qualquer dos envelopes)

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, portador(a) do RG nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável/representante legal da proponente, CNPJ/MF Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **DECLARA** expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, ____ de _____ 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento FORA de qualquer dos envelopes)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF N° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDECENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n°. _____ SSP/ _____ e CPF/MF n°. _____, para representá-la perante o Município de Alto Paraíso – PR na licitação modalidade Pregão Presencial n° _____/2017, podendo formular lances, negociar preços, assumir os compromissos em nome da empresa oriundos do procedimento enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local: _____, _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento FORA de qualquer dos envelopes)

ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Pregão Presencial nº. ____/2017

A Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por
intermédio de seu

representante legal, o (a)
Sr.(a) _____,

portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
emitida pelo

SSP/_____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **conhecemos**,
concordamos e nos **submetemos** a todos os termos, normas e especificações
pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas
incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão
incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias,
obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com
transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para habilitação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa _____, com sede na _____, CGC. Nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____ portador(a) do RG nº. _____ SSP/_____ e CPF. nº. _____, declara para que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

Data: ____/____/2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para habilitação)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa abaixo indicada, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “II”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para habilitação)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Pregão Presencial nº. ____/2017

A Empresa: _____,

inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu

representante legal, o (a) Sr.(a) _____,

portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitida pelo

SSP/____, e CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei que

não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para **HABILITAÇÃO**)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS

Cidade: _____,

Data: ____/____/20__

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: Processo de Licitação _____ Nº _____/20__

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da

proponente: _____

CNPJ

nº: _____

Endereço: _____ nº

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

—
Conta Corrente nº _____ Agência Bancária

_____ Banco _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição

Municipal: _____

E-

mail: _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do Representante

Legal: _____

Função/Cargo: _____

—
Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ Órgão Expedidor

_____/____ CPF: ____:____:____/____

Endereço: _____ nº _____

—
Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

—
Cidade: _____ Estado: _____

—
E-

mail: _____

Nome / Assinatura/Carimbo
CPF/RG



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Este documento não precisa ser apresentado

ANEXO IX - (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º xxx/2017

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/20XX

REF.: PREGÃO N.º 0xx/20xx - Abertura em xx/xx/20xx

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa xxxxxxxxxxxx, na forma abaixo:

São partes integrantes neste instrumento de contrato, de um lado o Município de Alto Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DERCIO JARDIM JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa -----, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede e foro à -----r, neste ato representada pelo -----, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----- e do CPF sob o n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório Pregão n.º xxx/2017 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislação aplicável à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de instituição integradora de estágios para a intermediação de estagiários junto a Administração Municipal.

A instituição de integração deverá considerar o número máximo permitido de estagiários a serem contratados, e que as contratações dos estagiários serão efetuadas conforme necessidade da Administração Municipal e disponibilidade financeira para o pagamento das bolsas.

Parágrafo Único; A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será ate xx de xxx de 20xx a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Parágrafo Primeiro: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, necessários ao completo desempenho dos serviços, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) conforme relação a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL	MARCA
1	xxxxxxxxxxxxxx	unid.	xx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	xxxxx
	TOTAL				R\$ xxxxxxxx	



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora.....:		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO			
Orgao.....:	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx		xx

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais de realização dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços pelo Departamento responsável.

Parágrafo Primeiro:

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:

Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- número do Processo;
- número do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro:

Caberá ao agente de Integração:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração;
- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Disponibilizar formulários necessários de relatório de atividades de estagiários para a instituição de ensino, nos moldes da Lei 11.788/2008;
- Repassar ao estagiário(a) mensalmente, o pagamento da Bolsa-Estágio e auxílio transporte se houver;
- Notificar a contratante de qualquer irregularidade que conste na situação escolar do estagiário(a);
- Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio.
- Manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de renda retido das bolsas-estágio pagas aos estagiários.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-estágio concedidas, para fins da declaração de ajuste do imposto de renda.

Parágrafo Segundo:

Caberá a parte contratante de estágio:

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- Assegurar a presença de supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o programa;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Receber estudantes encaminhados pelo agente de integração e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estudantes ao estágio;
- Transferir mensalmente ao agente de integração a importância destinada exclusivamente à concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte devidos aos seus estagiários;
- Informar ao agente de integração, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/Pr.
- Garantir ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.
- Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato imediatamente a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de refazimento ou complementação dos serviços prestados, a CONTRATADA o fará no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços será realizada pelo Departamento de Responsável através de requisição e enviada por fax, sendo que a CONTRATADA obriga-se a devolver, também via fax, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a mencionada requisição com **ASSINATURA** do receptor e **CARIMBO** da empresa, atestando assim o recebimento do pedido.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA incorrerá em Sanções Administrativas e legais.

Parágrafo Segundo:

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, através do Departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver **atraso** na prestação dos serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em xx de xx de 20xx.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG. Xxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG. Xxxxxxx